

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N - CENTRO
TEL.FAX - (75) 3334-1121/1261/0800-0751261
CNPJ: 14694400/0001-59/SITE: www.lencois.ba.gov.br
E-MAIL: prefeituradelencois@gmail.com

LEI Nº. 786/2012.

Versa acerca da fixação dos subsídios dos Vereadores, vigência janeiro de 2013 a dezembro de 2016.

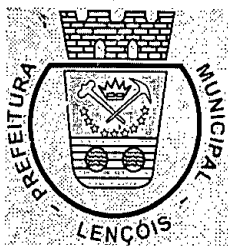
A Mesa da Câmara Municipal de Lençóis, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e, em especial, com fundamento na parte final do item 2.2 da Instrução 001/04 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, faz saber que aprovou e eu o Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O valor mensal dos subsídios dos Vereadores do Município de Lençóis, Estado da Bahia, à exceção do Presidente da Câmara, para a Legislatura vigente de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, será de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em parcela única, vedado o acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias.

Art. 2º O valor mensal dos subsídios do Presidente da Câmara Municipal de Lençóis para a legislatura vigente de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, será de R\$4.000,00 (quatro mil reais), vedado o acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias.

Art. 3º O total da despesa resultante da soma dos subsídios recebidos pelos Vereadores não ultrapassará o montante de 5%(cinco) da receita do Município.

Art. 4º A revisão geral anual relativamente aos subsídios dos vereadores observará o disposto no art. 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ocorrendo sempre na mesma data e sem



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N – CENTRO
TEL.FAX – (75) 3334-1121/1261/0800-0751261
CNPJ:14694400/0001-59/SITE: www.lencois.ba.gov.br
E-MAIL:prefeituradelencois@gmail.com

distinção de índices dos que vierem a ser concedidos aos servidores públicos municipais, respeitados os limites referidos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Lençóis – Ba, 17 de Setembro de 2012.

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

